PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

Oficio Nº
Assunto
Serviço

LEI Nº 3.652, DE 30 DE SETEMBRO DE 1.978

ELEVA VENCIMENTOS DE SERVIDORES

A Câmara Municipal de Frutal por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Artigo 1º - Ficam elevados os vencimentos dos Servidores Estatutários desta Prefeitura, em 20% (vinte por cento), a partir de 1º de outubro de 1.978, com vigência até 28 de fevereiro de 1.979.

Artigo 2º - O presente aumento atinge aos aposentados e Pencionistas desta Prefeitura.

Artigo 3º - Os recursos para a abertura do Crédito Suplementar para cobertura das despesas da presente lei, correm por conta de anulação de dotações de Orçamento em vigência.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpra ou faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de setembro de 1.978.

-Alceu Silva Queiroz-
-Prefeito Municipal-

-Hugo de Campos-
-Chefe de Gabinete-

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
E
REGISTROS
Livro n.º 18 Fls. 42V e 43
FRUTAL 17/10/78
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL